



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL DO  
CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO- PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/ME N°. 42.357.817/0001-61**

**INICIADA EM 13 DE AGOSTO DE 2025 E FINALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025**

- 1 **DATA E HORA:** No dia 26 de agosto de 2025, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **CONCRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.357.817/0001-61 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).
  
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Consulta formal devidamente enviada aos cotistas por correio eletrônico a cada um dos cotistas ("Cotistas"), bem como disponibilizada no site da Administradora e da CVM, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
  
3. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por consulta formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
  1. A resilição contratual com a SMART AGRO INVESTIMENTOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Fradique Coutinho, 50, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.264.093/0001-80, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira, por meio do Ato Declaratório nº. 16.049, de 29.12.2017, na qualidade de co-gestora do Fundo, a partir da abertura do dia 28 de agosto de 2025;
  
  2. A inclusão do FEE de Captação, bem como a alteração do artigo 18, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

"Artigo 18. Tendo em vista ser um fundo restrito, fica previsto um Fee de Captação de até 2% (dois por cento) ao ano sob o valor captado a ser pago ao captador do recurso. Cabendo a Gestora a discricionariedade da negociação junto ao captador até esse limite anual, o qual deverá ser pago até dia 10 (dez) de cada mês, considerando o valor pro rata mês do período de fechamento do mês imediatamente anterior."



3. Caso os itens I e II sejam aprovados, aprovam a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo ("Anexo I"); e

4. Autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

4 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação via Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 97,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (i), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento; e
- (ii) **APROVAÇÃO** de 97,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (ii), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento; e
- (iii) **APROVAÇÃO** de 97,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (iii), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento; e
- (iv) **APROVAÇÃO** de 97,29% das Cotas emitidas pelo Fundo, totalizando 100% dos cotistas presentes referente à deliberação (iv), sendo **suficiente** para aprovação da deliberação, tendo em vista que se trata de uma matéria que pode ser aprovada por quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do regulamento.

Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum para aprovação de todas as matérias.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**